PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM. 14 / 03 / 98
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 05
VISTO

LEI N.º 286/98.

Autoriza a celebração de convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes – Departamento de Estradas de Rodagem-DER., para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia rural, Sede – Silviolândia com 17,70 Km de extensão, integrante do Programa **Paraná + Transportes – projeto Caminhos da Educação e da Produção.**

Art. 2 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de Março de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL